N. 372

JUSTIÇA FEDERAL

Onde se diz: Juizes Seccionaes — Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e São Paulo.
Official de Justiça A, diga-se:

Official de Justiça E.
Onde se diz escrivão e escrivão criminal H, diga-se I.

N. 383

Accrescente-se onde convier:

Art. Os funccionarios em inactividade aposentados a contar de 1930, com tempo superior a 30 annos de serviço effectivo, terão incorporados aos seus vencimentos augmento igual aos estabelecidos pela presente lei aos cargos que desempenhavam quando aposentados. — *Silvio Pelico Leitão.— Thompson Flores Neto.*

N. 420

Onde convier, nas Disposições Transitorias:
Os actuaes occupantes de cargos de engenheiros, sem titulo legalizado, deverão ser transferidos para os quadros administrativos das carreiras do Ministreio, sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, logo que a presente lei entre em vigor.
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves.*

N. 424

Ao artigo 40, accrescente-se:

§ 2.º Exceptuam-se as nomeações para a magistratura e para o magisterio, neste ultimo caso mediante concurso, as quaes conferirão, de immediato, a vitaliciedade. (Constituição, arts. 64 e 158, § 2º).
Sala das Commissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Raul Bittencourt*, Relator. — *Luiz Vianna.* — *Aureliano Leite.* — *Antonio de Góes.* — *Edgard Sanches.* — *Monte Arraes.* — *Vandoni de Barros.* — *Lontra Costa.*

N. 425

Ao art. 53, accrescente-se:

... exceptuados os casos de provimento do cargo de professor cathedratico por concurso.
Sala das Commissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Monte Arraes.* — *Luiz Vianna.* — *Lontra Costa.* — *Aureliano Leite.* — *Antonio de Góes.* — *Edgard Sanches.* — *Vandoni de Barros.*

N. 427

Ao artigo 35, § 2º, accrescente-se:

... desde que o funccionario transferido não soffra prejuizo de vantagens pecuniarias ou, quanto aos actuaes funccionarios, não se opponha qualquer lei ao seu afastamento do cargo, respeietado tambem o artigo 57 do decreto n. 19.851 e as demais disposições relativas ao caso da legislação de ensino em vigor.
Sala das Commissões, 24 de setembro de 1936. — *Lourenço Baeta Neves*, Presidente. — *Raul Bittencourt*, Relator. — *Edgard Sanches.* — *Luiz Vianna.* — *Belmiro de Medeiros.* — *Silva Costa.* — *Lontra Costa.* — *Antonio de Góes.*

N. 444

Supprima-se no art. 35, a expressão, "provas de habilitação".
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga.*

N. 450

Onde convier:

Art. Todo servidor do Estado que contar ou vier a contar mais de dez annos de serviço publico, será effectivado no respectivo cargo, expedindo-se-lhe o competente titulo de nomeação "ex-officio".
Sala das Sessões, 23 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga.*

N. 452

Onde convier:

Art. Todos os servidores do Estado, que não foram favorecidos pelo abono provisorio, terão seus vencimentos fixados nas tabellas annexas, nas letras correspondentes aos vencimentos e gratificações actuaes, accrescidos de 20 %.
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga.*

N. 457

Onde convier:

Art. Será facultativo aos actuaes serventuarios o direito de aposentadoria pelo Thesouro Nacional ou pelas Caixas de Aposentadorias."
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Caldeira de Alvarenga.*

N. 464

Ao art. 34.

Em vez de "dois annos", diga-se: "cinco annos".
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Abelardo Marinho.*

N. 465

Ao art. 40, paragrapho unico, accrescente-se: "mediante proposta do chefe da repartição, approvada pela Commissão de Efficiencia.

Justificação

A emenda visa evitar abusos e arbitrio.
Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Abelardo Marinho.*

N. 481

Art. 32:

Accrescente-se:

§ — Em igualdade de condições será dada preferencia para o exercicio em determinada localidade aos funccionarios nella residentes ao ingressarem no serviço publico, della oriundos, ou consorciados com outros funccionarios nella localizados, se importar a remoção de um dos conjuges em impossibilidade da vida em commum.
Sala das Sessões, 23 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz.* — *Victor Russomano.* — *Prado Kelly.* — *Thompson Flores.* — *Teixeira Leite.* — *Humberto Moura.* — *Demetrio Xavier.* — *José Augusto.* — *Cunha Vasconcellos.* — *Xavier de Oliveira.* — *J. Ferreira de Souza.* — *Lauro Lopes.* — *Barreto Pinto.* — *Paulo Martins.* — *Hyppolito do Rego.* — *Luiz Vianna.* — *Carlota P. de Queiroz.* — *Homero Pires.* — *João Beraldo.* — *Pedro Firmeza.*

N. 485

Art. 22:

Accrescente-se: Exceptuam-se os cargos do magisterio e technico-scientificos que poderão ser exercidos cumulativamente ainda que por funccionarios administrativos desde que haja compatibilidade dos horarios de serviços.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz.* — *Carlos Reis.* — *Barreto Pinto.* — *Thompson Flores.* — *Paulo Martins.* — *Victor Russomano.* — *Teixeira Leite.* — *Henrique Lage.*

N. 486

Onde convier:

Art. Os contractados que ha mais de dez annos exercem funcções technicas ou administrativas, que pela sua natureza se enquadram nos serviços normaes a cargo das respectivas repartições, ficam effectivados nas carreiras e classes cujos vencimentos corresponderem á categoria de serviços que estão prestando nas respectivas repartições.
Em Camara, 23 de setembro de 1936. — *Bertha Lutz.* — *Prado Kelly.* — *Cunha Vasconcellos.* — *Xavier de Oliveira.* — *Thompson Flores.* — *Victor Russomano.* — *Teixeira Leite.* — *Barreto Pinto.* — *Paulo Martins.* — *Hyppolito do Rego.*

Onde convier:

Aos vencimentos dos funccionarios federaes, com séde nos territorios da oitava Nona Região Militar.
Accrescente-se: mais vinte por cento.